



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 453, DE 2004

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2004 (nº 1.149/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo por troca de notas, que dará efetividade ao “Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista”, o qual conta com financiamento do “Japan Bank for International Cooperation” no valor de Y\$ 21.637 bilhões (vinte e um bilhões e seiscentos e trinta e sete milhões de ienes) e terá como mutuário a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo, assinado pelo Governo da República Federativa do Brasil e pelo Governo do Japão na cidade de Brasília, em 20 de agosto de 2003.**

**Relator: Senador Hélio Costa**

### I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2004 (PDC nº 1.149, de 2004, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, que dará efetividade ao “Programa de Recuperação Ambiental da Região metropolitana da Baixada Santista”, o qual conta com financiamento do “Japan Bank for International Cooperation” no valor de Y\$21.637 bilhões (vinte e um bilhões e seiscentos e trinta e sete milhões de ienes) e terá como mutuário a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo, na cidade de Brasília, em 20 de agosto de 2003.

Em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República

submete à apreciação parlamentar o texto deste ato internacional.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 25 de março de 2004, tendo, naquela Casa, passado pelo crivo de Comissão Especial, constituída nos termos do art. 34, inciso II, combinado ao art. 54, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e integrada pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Desenvolvimento Urbano e Interior; Defesa do Consumidor; Meio Ambiente e Minorias; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Segundo a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo Ministério das Relações Exteriores, o Acordo em apreço é parte do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista. Tal Programa conta com o financiamento do “Japan Bank for International Cooperation” (JBIC) no valor de Y\$21.637 bilhões (vinte e um bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões de ienes) e terá como mutuário a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo.

O Programa acima mencionado foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos, órgão colegiado presidido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Destina-se a efetuar melhorias sanitárias e ambientais na região metropolitana da baixada Santista com a eliminação das intermitências no abastecimento de água potável e a construção de sistemas de esgotos para a elevação do nível de atendimento das atuais redes coletoras de 19% para 95% da população urbana residente na região.

A Exposição de Motivos assinala, ademais, que todos os estudos de viabilidade econômico-financeira e ambiental foram executados e concluídos.

Ressalte-se que o instrumento internacional em tela configura um acordo por troca de notas diplomáticas, procedimento mais ágil e informal, utilizado pelos países normalmente para o tratamento de assuntos de natureza administrativa, bem como para alterar ou interpretar cláusulas de atos já concluídos. Ele se dá quando é possível determinar que as partes entraram em acordo destinado a produzir efeitos jurídicos, criando vínculo convencional. As notas diplomáticas trocadas podem ser notas idênticas do mesmo teor e data ou uma nota de proposta e outra de aceitação, preferivelmente com a mesma data.

No processado, figura uma nota do Ministro das Relações Exteriores do Brasil ao Embaixador do Japão no Brasil, na qual o Chanceler brasileiro manifesta a aceitação, pelo Governo Brasileiro, da proposta formulada pelo Governo Japonês, que é exposta em detalhes no documento.

Trata-se de um empréstimo em ienes japoneses até o montante de vinte e um bilhões e seiscentos e trinta e sete milhões de ienes (Y\$21.637.000.000), obedecendo às seguintes condições: o prazo de amortização será de dezoito (18) anos, após prazo de carência de sete (7) anos; a taxa de juros será de um vírgula oito por cento (1,8%) ao ano; o período de desembolso será de sete (7) anos, a partir da data em que entrar em vigor o acordo de empréstimos pertinente. O período de desembolso poderá ser estendido com o consentimento das autoridades competentes dos dois governos.

O item (3) dispõe que a amortização do principal do empréstimo, assim como o pagamento de quaisquer outras obrigações advindas do empréstimo, serão garantidos pelo Governo da República Federativa do Brasil.

O Governo Brasileiro compromete-se, ademais, a tomar medidas necessárias para garantir que o Mutuário brasileiro assuma a obrigação de pagamento de todos os impostos e taxas impostas no Brasil em conexão com o empréstimo, bem como juros daí advindos (item 8); a tomar as medidas para assegurar que o empréstimo seja usado apropriadamente e exclusivamente para o Projeto e que os equipamentos obtidos em virtude do empréstimo sejam usados para os propósitos prescritos no Acordo (item 9).

O Governo Brasileiro deverá, conforme estipulado no item 10, quando solicitado, fornecer ao Governo do Japão e ao Banco informações e dados sobre o progresso na implementação do Projeto.

## II – Análise

Conforme assinalou o Relator do projeto em epígrafe (o Excelentíssimo Senhor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), quando de sua tramitação na Comissão Especial constituída na Câmara dos Deputados dos 170 (cento e setenta) milhões de brasileiros, apenas 130 (cento e trinta) milhões têm acesso a serviços de água potável. Por sua vez, dados do Ministério da Saúde demonstram que 60% (sessenta por cento) dos leitos dos hospitais brasileiros são ocupados por pessoas que contraíram doenças transmitidas pela água.

O Acordo em pauta representa, portanto, extraordinário investimento em saúde preventiva, ao viabilizar o saneamento básico na Baixada Santista. Adicionalmente, o Projeto irá melhorar as condições das praias da região, o que contribuirá para gerar emprego e renda no setor de turismo.

Da análise dos termos e condições estipulados no Acordo, e tendo em vista os benefícios que dele advirão para a Baixada Santista, é de se concluir pela conveniência de sua aprovação pelo Congresso Nacional.

## III – Voto

Por todo o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2004 (PDC nº 1.149, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, que dará efetividade ao "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista", o qual conta com financiamento do "Japan Bank for International Cooperation" no valor de Y\$21.637 bilhões (Vinte e um bilhões e seiscentos e trinta e sete milhões de ienes) e terá como mutuário a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo, na cidade de Brasília, em 20 de agosto de 2003.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2004. – Eduardo Suplicy, Presidente – Hélio Costa, Relator – Arthur Virgílio – Eduardo Azeredo – Marco Maciel – Fátima Cleide – José Agripino – Rodolpho Tourinho – Ramez Tebet – Edison Lobão – Tião Viana.

Publicado no Diário do Senado Federal de 11 - 05 - 2004